



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete Procurador Glaydson Massaria

Processo nº: 1104923  
Ano de Referência: 2021  
Natureza: Edital de Licitação  
Jurisdicionado: Município de Sete Lagoas (Poder Executivo)

**DESPACHO**

À Coordenadoria de Apoio Operacional

1. Tratam os presentes autos de Edital de Concorrência Pública nº. 088/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, cujo objeto consiste na contratação de concessionária para a operação do serviço de transporte alternativo no município, encaminhado em virtude da determinação exarada pela Segunda Câmara desta Corte na Denúncia nº 987.463.
2. O artigo 2º, *caput*, da Resolução MPC-MG nº 11/2014 determina que “*considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar no processo*”.
3. Verifica-se que os autos da Denúncia nº. 987463 e o Edital de Licitação nº. 1104923 são conexos, e que há parecer da Procuradora Cristina Andrade Melo nos autos nº. 987463.
4. Sobre o tema, os §§ 1º e 3º do referido dispositivo assim dispõem:

§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se preventivo o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá declinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado preventivo.
5. Pelo exposto, determino que o processo seja redistribuído à Procuradora Cristina Andrade Melo, haja vista a existência de prevenção em função do parecer da referida Procuradora nos autos do processo nº. 987463.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)